

Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ- Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná.

PROCESSO Nº 0004648-92.2024.8.16.0185 (PROJUDI) - FALÊNCIA EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE TRANSPORTADORA BARIGUI LTDA - CNPJ 32.821.893/0001022

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FAÇO CIÊNCIA aos credores e terceiros interessados, em conformidade com os artigos 99, parágrafo 1º, e 7º, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, que através da sentença proferida nos **AUTOS Nº 0004648-92.2024.8.16.0185 (PROJUDI)**, em trâmite perante a 26ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, datada de 19 de junho de 2024 (movimento 12.1), foi declarada aberta a **FALÊNCIA DE TRANSPORTADORA BARIGUI LTDA - CNPJ 32.821.893/0001022**, estabelecida na Rua Emiliano Perneta, n. 1.820, Bairro Centro, Campo Largo/PR, cujo sócio administrador é Osvaldir Zem, CPF nº 496.790.829-20, sendo nomeada como Administradora Judicial CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - CNPJ 50.250.124/0001-01, representada pelo advogado Júlio Alfredo de Almeida - OAB/RS 24.023, endereço profissional situado na Rua Coronel Bordini, 360, sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS - CEP 90440-002, marcando o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, para que os credores apresentem as respectivas habilitações de crédito diretamente à Administradora Judicial, à disposição destes e demais interessados para o esclarecimento de eventuais dúvidas, através do fone (51) 99835-9740, ou pelo e-mail: aj@catalseaj.com.br, SITE: www.catalseaj.com.br, ou presencialmente no seu endereço profissional. Curitiba, 21 de julho de 2024. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito.

Íntegra da sentença de decretação de falência (movimento nº 12.1) proferida nos autos em epígrafe:

"ANALISADOS E ESTUDADOS estes autos nº 0004648- 92.2024.8.16.0185 de Pedido de AUTOFALÊNCIA proposto por TRANSPORTADORA BARIGUI LTDA. I - RELATÓRIO TRANSPORTADORA BARIGUI LTDA. ajuizou o presente pedido de autofalência. Alegou que atua desde 2019 com organização logística no transporte de carga rodoviária, e que tinha matriz em Campo Largo e filiais em Mogi Guaçu e Uberlândia, que já foram desativadas. Disse ter assinado contratos com clientes como Mondelez Internacional, e que chegou a adquirir veículos de frota. Alegou que teve queda de volume de cargas no final de 2022, e que os insumos de transportes aumentaram muito, como pneus, pedágios, salários, óleo diesel, diminuindo drasticamente a margem de lucro. Disse quanto a acidentes com veículo da frota. Discorreu sobre o baixo valor do frete e perda de faturamento, venda de um dos veículos e apreensão pelo Banco Rodobens de um caminhão financiado, em 2023. Disse que não existe expectativa de retomada da atividade econômica, e requereu a autofalência. Juntou documentos (mov. 1.2 a 1.35). Apresentou emenda a inicial no mov. 10, e juntou documentos (mov. 10.1 a 10.8). II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de pedido de autofalência formulado por TRANSPORTADORA BARIGUI LTDA. Com relação aos documentos exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/2005, constato que houve a juntada destes na totalidade, conforme se verifica a seguir: Balanços patrimoniais: 2021 - mov. 1.22; 2022 - mov. 10.2; 2023 - mov. 1.14; Demonstração de resultados acumulados: 2021 - mov. 1.25; 2022 - mov. 1.30; 2023 - mov. 1.27;

A demonstração de resultado desde o último exercício - não apresentado, mas disse que a autora não está mais em atividade. Relatórios de fluxo de caixa - 2021 - mov. 10.6; 2022 - mov. 10.7; 2023 - mov. 10.8; Contrato social - mov. 1.3 a 1.8; Relação de credores no mov. 1.33; Relação dos administradores nos últimos cinco anos - foi informado na inicial que os administradores eram Osvaldir Zem e Gustavo Henrique Zem, e que desde 19.08.2022 Osvaldir Zem é o administrador. Bens da empresa: não houve apresentação da relação de bens da empresa, e foi informado quanto a inexistência de bens no mov. 10.1. Da documentação juntada é possível verificar o estado de insolvência, a inviabilidade da recuperação judicial é inviável, e que é plenamente cabível o pedido de autofalência, nos termos do art. 105, caput da Lei Falimentar. Desse modo, entendo ser o caso de decretação da falência da empresa TRANSPORTADORA BARIGUI LTDA III - DISPOSITIVO 1. Expostas estas razões, pelas razões acima invocadas e com fulcro nos arts. 99, 105 e 107 da Lei 11.101 /2005, JULGO ABERTA, hoje, no horário de inserção no sistema, a FALÊNCIA de: - TRANSPORTADORA BARIGUI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Emiliano Perneta, nº1820, que tem como sócio administrador o Sr. Osvaldir Zem. 2. Fixo o termo legal na data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, se não houver protesto, na data correspondente a 90 dias anteriores ao pedido de falência (art. 99, II, da Lei 11.101/2005). 3. Nomeio administrador judicial o escritório Catalise Administração Judicial, sob a responsabilidade do Dr. Júlio Alfredo de Almeida - OAB/RS 24.023 - telefone: (51) 99835-9740, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF, podendo decidir, em caso de conveniência justificada, a imediata lacração do estabelecimento do falido a fim de que não sejam prejudicados interesses de terceiros. 4. O administrador deverá, em até 60 (sessenta) dias a contar do termo de nomeação, apresentar plano

detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo, observando-se o disposto no art. 99, XII, § 3º da Lei 11.101/2005. 5. A audiência de oitiva do falido será realizada diretamente perante o Administrador Judicial (art. 104, I), em momento oportuno, que deverá designar a data, e solicitar à Secretaria a disponibilização do sistema para a realização. 6. Ainda: a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) concedo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito diretamente ao administrador judicial, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF). 7. Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; c) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; d) a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; e) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; f) Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados; g) À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentemente aos exercícios de 2015 em diante; h) expedição de ofício via SerasaJud para informar quanto à decretação da falência; i) expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região afirmando de que seja comunicado aos Juízos Trabalhistas quanto à decretação de falência; j) expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Administrador Judicial; k) Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida e, no caso das matrículas, anote a existência da presente ação falimentar. 8. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 19 de junho de 2024. Mariana Gluszczyński Fowler Gusso Juíza de Direito"

RELAÇÃO DE CREDORES:

CREDOR ENDEREÇO CDA Processo Judicial Valor Classe
BANCO RODOBENS Rua estado de israel, 975, São Paulo/SP CEP 04022-002
126584 440.128,81 II - Credor com Garantia Real TOTAL 440.128,81

CREDOR ENDEREÇO CDA Processo Judicial Valor Classe
Receita Federal do Brasil - INSS Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Sala 1052 Curitiba / PR
90 4 23 208072-01 III - Tributário 1.797,16
Receita Federal do Brasil - INSS Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Sala 1052 Curitiba / PR
90 4 23 208073-92 III - Tributário 3.979,08
Receita Federal do Brasil - INSS Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Sala 1052 Curitiba / PR
90 4 23 208074-73 III - Tributário 349,78
Receita Federal do Brasil - INSS Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Sala 1052 Curitiba / PR
90 4 23 208075-54 III - Tributário 139,90
Receita Federal do Brasil - INSS Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Sala 1052 Curitiba / PR
90 4 23 208076-35 III - Tributário 209,86
Receita Federal do Brasil - INSS Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Sala 1052 Curitiba / PR
90 4 23 208077-16 III - Tributário 209,86
Receita Federal do Brasil - SIMPLES NACIONAL - SALDO DE PARCELAMENTO Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Sala 1052 Curitiba / PR
III - Tributário 62.119,49
Receita Federal do Brasil - Parcelamento Simplificado 02110001200053592112473 Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Sala 1052 Curitiba / PR
III - Tributário 58.294,07
Receita Federal do Brasil - Parcelamento Simplificado 02110001200607127662288 Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Sala 1052 Curitiba / PR
III - Tributário 28.664,91
Receita estadual MG - ICMS Rodovia Papa João Paulo II, 4001 6º e 7º andares do Edifício Gerais - Cidade Administrativa Serra Verde 31630-901 Belo Horizonte 0300052668686 III - Tributário 145.215,18
Receita estadual MG - ICMS Rodovia Papa João Paulo II, 4001 6º e 7º andares do Edifício Gerais - Cidade Administrativa Serra Verde 31630-901 Belo Horizonte



Curitiba, 24 de Junho de 2024 - Edição nº 3688

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

0300053414220 III - Tributário 119.186,75
Receita estadual MG - ICMS
Rodovia Papa João Paulo II, 4001
6º e 7º andares do Edifício Gerais -
Cidade Administrativa Serra Verde
31630-901 Belo Horizonte
0300054168516 III - Tributário 50.672,42
Prefeitura municipal de campo largo - Alvará 2024
Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila
Elizabeth, Campo Largo - PR,
83601-630
III - Tributário 243,11
TOTAL 471.081,57

CREDOR ENDEREÇO CDA Processo Judicial Valor Classe

LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A
Avenida Brigadeiro Faria Lima,
1355, 13º e 14º andares,
Pinheiros, São Paulo -SP CEP
01452-919
01/2023 V - Quirografário 326.144,02
BANCO BRADESCO S/A - financiamento R. Mal. Deodoro, 170 - Centro,
Curitiba - PR, 80010-010 15501791 V - Quirografário 263.114,28
BANCO BRADESCO S/A - financiamento R. Mal. Deodoro, 170 - Centro,
Curitiba - PR, 80010-010 15748024 V - Quirografário 78.268,14
BANCO BRADESCO S/A - financiamento R. Mal. Deodoro, 170 - Centro,
Curitiba - PR, 80010-010 16170427 V - Quirografário 228.769,92
BANCO DO BRASIL - PRONAMPE R. xv de Novembro, 2316 - Centro,
Campo Largo - PR, 83601-030
764.401.520 V - Quirografário 151.029,31
BANCO DO BRASIL - ACORDO EXTRAJUDICIAL R. xv de Novembro, 2316 -
Centro,
Campo Largo - PR, 83601-030
202.302.241.770 V - Quirografário 106.649,40
TOTAL 1.153.975,07
TOTAL GERAL 2.065.185,45

